

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 111, de 15 de abril de 2025 e Decreto nº 385, de 18 de dezembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado:

Município de Itapiranga/SC.

Órgãos Interessados:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Tipo: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas Das 08 horas e 00 min¹ do dia 24 de julho de 2025 até as 08 horas e 00 min do dia 07 de agosto de 2025, por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br).

¹ Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



**Início da Sessão
de Disputa de
Preços (lances)**

07 de agosto de 2025 às 08 horas e 01 min através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir a documentação de habilitação e proposta readequada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

OBS: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alexandre Gomes Ribas, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Itapiranga/SC (itapiranga.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



1.3. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência realizado pelo setor requisitante.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 – ITENS:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para Acolhimento e Acompanhamento Especializado de Idoso em GRAU DE Dependência II ²	12	MESES	5.500,00	66.000,00
2	Contratação de serviço em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para Acolhimento e Acompanhamento Especializado de Idoso em GRAU DE Dependência III ³	24	MESES	6.300,00	151.200,00

2.2 - A quantidade de 24 (vinte e quatro meses) refere-se ao **período de 12 (doze) meses para 02 (dois) idosos.**

2.3 – Cada período de 12 meses é considerado para contratação dos serviços de acolhimento para um idoso.

² Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

³ Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

3.2.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



3.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3.6. Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato⁴.

3.9. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

3.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

⁴ Art. 48, parágrafo único.



4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

4.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas se documentos simples, como catálogos, proposta reajustada, podendo ser conferido prazo de até 3 (três) dias úteis para documentação complexa.

5. PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, **exceto para contratação de serviços**.

5.1.3. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da pregoeira(a).

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.7.1. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade mediante apresentação de atestado de execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial. A comprovação da aptidão referida deverá ser feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II;
- c)** Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III;
- d)** Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;
- e)** Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;
- f)** Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;
- g)** Declaração de Informações Complementares, conforme Anexo VII.



7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

7.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.6. A pregoeira (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.6.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As declarações serão aceitas com assinatura digital ou de acordo com o previsto no item 4.2.1 deste edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;



- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



9.9. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no item 2.2 e no Termo de Referência (Anexo I).

9.9.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.9.2. Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

10.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto e Fechado**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.



10.5.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 10.5.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 10.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 10.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.5.3 e 10.5.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.5.3 e 10.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.5.5.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:



11.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

11.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

11.5. O disposto nos subitens 11.1.1 a 11.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8. As regras previstas no item 11.6. e 11.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS

11.9.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 385, de 18 de dezembro de 2023, conforme segue:

11.9.2. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte locais³ que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que essa também esteja enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.9.3. O subitem acima somente será aplicado se houverem no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local⁵ no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

⁵ Empresas sediadas no Município de Itapiranga/SC.



11.9.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte local enquadrada no subitem 11.1.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9.6. O disposto nos subitens 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte local, bem como às empresas que deixarem de comprovar a sede no Município de Itapiranga/SC.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.3. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, e se necessário os documentos de qualificação técnica, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.



12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação e complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.5.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existente à época da abertura do certame;

12.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.5.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

12.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.5 e subitens, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio de campo específico no sistema.

12.6.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.6.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser ajustado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



12.6.4. Em caso de não envio dos documentos que tratam os itens 12.5 e 12.6 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.11. A Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.13. Desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 111, de 15 de abril de 2025

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente⁶, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 – DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços, conforme o previsto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

⁶ O Prazo para intenção de recurso será aberto após cada fase (julgamento das Propostas e Habilitação), ficando aberto em campo próprio do sistema a opção para manifestação da intenção de recorrer pelo prazo de 30 minutos.



17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 REGRAS GERAIS

17.1.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.4 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.1.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.1.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



17.1.8 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17.1.10 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

17.1.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

17.1.12 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.13 O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.14 O contrato terá seu valor reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da proposta apresentada, após decorrido o prazo de 01 (um) ano.

17.1.15 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):



Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	521
Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2044 - Manut. do Programa Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas Institucionalizadas
Vínculo:	250070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Conforme determinação judicial exarada, a institucionalização dos idosos será custeada mediante um modelo de compartilhamento de despesas: 70% do benefício previdenciário (aposentadoria) do idoso serão aportados diretamente para a instituição, e o valor remanescente será suportado pelo Município de Itapiranga/SC. Com a atualização⁷ do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 em 2025, a contribuição correspondente a 70% do benefício previdenciário passa a ser de R\$ 1.062,60. É crucial ressaltar que, conforme as decisões judiciais já proferidas nos autos dos processos supracitados, esta porcentagem do benefício de cada idoso é diretamente remetida à instituição. O valor remanescente será pago pelo município até dia dez do mes subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota(s) Fiscal (is) e relatório dos serviços prestados.

19.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

19.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

⁷ O salário-mínimo de 2025 é de R\$ 1.518,00. Este valor representa um reajuste de 7,5% em relação ao salário-mínimo de 2024. O aumento foi resultado da combinação da inflação acumulada até novembro de 2024 com um crescimento real de 2,5% do PIB.



19.1.5. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

19.1.6. Em hipótese alguma serão realizados pagamentos antecipados.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções⁸:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁹.

⁸ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

⁹ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://itapiranga.atende.net/>.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

22.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

22.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

22.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

22.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

22.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.



22.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

22.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.

22.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

22.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

22.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

23.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;



23.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

23.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

23.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

23.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

23.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

23.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

23.1.9. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

24.1.10. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

23.1.10.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

23.1.11. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

23.1.12. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



23.1.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

23.1.14. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2024. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

23.1.16. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

24.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis.

24.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

25. DA VIGÊNCIA.

25.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



26.1. Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte do presente Edital:

a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;



- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI –Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII – Declaração de Informações Complementares;
- h) Anexo VIII - Modelo contrato.

Itapiranga/SC, 22 de julho de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PREFEITO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Assistência Social

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para Acolhimento e Acompanhamento Especializado de Idoso em GRAU DE Dependência II ¹⁰	12	MESES	5.500,00	66.000,00
2	Contratação de serviço em ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) para Acolhimento e Acompanhamento Especializado de Idoso em GRAU DE Dependência III ¹¹	24	MESES	6.300,00	151.200,00

1.2 - A quantidade de 24 (vinte e quatro meses) refere-se ao **período de 12 (doze) meses** para **02 (dois) idosos.**

1.3 – Cada período de 12 meses é considerado para contratação dos serviços de acolhimento para um idoso.

1.4. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

☒ Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n. 111, de 15 de abril de 2025.

¹⁰ Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

¹¹ Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



☒ Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Só caberá reajustes após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será IPCA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente pedido de licitação se justifica tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e não possui capacidade operacional para execução de serviços de abrigamento/acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada com o objetivo de assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos em sua totalidade.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapiranga.

2.3. Conforme preconiza o SUAS - Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, através da Proteção Social Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional de natureza provisória ou excepcional, que é aquela onde todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos.

2.4. Considerando a demanda já existente advindas dos processos judiciais: PROCESSO Nº 5001353-05.2024.8.24.0034/SC; PROCESSOS 5001998-30.2024.8.24.0034/SC; PROCESSOS Nº 5001984-46.2024.8.24.0034/SC, faz-se necessário oferecer acolhimento para os munícipes idosos e/ou com deficiência que já se encontram acolhidos no município de Iporã, SC, haja vista não disporem de condições para permanecer com familiares por questões relacionadas a arcar com suas subsistência e/ou fragilidade nos vínculos familiares.

2.5. Os desafios trazidos pelo envelhecimento da população têm diversas dimensões e dificuldades, mas nada mais justo, ressaltando o princípio da dignidade pessoa humana, garantir ao idoso a convivência familiar e integração na comunidade com qualidade de vida por meio de adoções de ações eficazes e oportunas para que essa faixa etária de idade tenha melhor qualidade de vida possível.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



2.6. Cabe considerar que à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização¹² é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico – território¹³ – reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade¹⁴¹⁵, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos em que essa relação justificar, pode-se afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar.

2.7. Contudo, a fim de atender às especificidades da Política de Assistência Social que prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e/ou contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade¹⁶¹⁷.

¹² Embora a LOAS não mencione expressamente o termo "territorialização", ela estabelece a descentralização político-administrativa como diretriz (Art. 5º, inciso I), o que é a base para a organização territorial. **A territorialização é uma decorrência da efetivação dessa descentralização para a oferta de serviços e benefícios.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

¹³ A NOB/SUAS, em suas diversas edições (especialmente a de 2012, que é a mais recente e abrangente), detalha a **territorialização como uma das diretrizes estruturantes do sistema**. Ela enfatiza a importância do **conhecimento da realidade local para a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e define o território como "unidade de planejamento e gestão das ações de Assistência Social"**. <https://www.blogcnas.com/normativas-suas>

¹⁴ NOB/SUAS (2012): A norma reitera a necessidade de que a gestão do SUAS desenvolva mecanismos para o conhecimento da realidade dos territórios, incluindo o mapeamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como a identificação das demandas e necessidades da população. A Vigilância Socioassistencial, por exemplo, tem como objetivo "produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social".

¹⁵ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: Este documento, aprovado pela Resolução CNAS nº 109/2009, detalha os serviços e a forma como devem ser ofertados, **sempre considerando a proximidade com o usuário e a realidade do território**. Ele foi construído para possibilitar "adaptações locais e o atendimento às diversidades e especificidades de públicos e territórios".

¹⁶ **Os serviços de alta complexidade (como abrigos, residências inclusivas etc.) possuem características que exigem uma proximidade com o território e um conhecimento aprofundado das redes locais.** A própria NOB/SUAS e a Tipificação preveem que a oferta desses serviços esteja relacionada à demanda e capacidade instalada nos territórios, o que naturalmente leva à consideração da territorialidade.

¹⁷ **A assistência social possui características e finalidades próprias que a distinguem de outras políticas públicas. A territorialidade é um desses elementos distintivos, e as normativas do SUAS buscam garantir que os instrumentos**



2.8. DIANTE DISSO, COM VISTAS A ASSEGURAR O ACOLHIMENTO DE FORMA QUALIFICADA E PERSONALIZADA E DEVIDO À NECESSIDADE DO RESTABELECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, RESSALTA-SE QUE A INSTITUIÇÃO CONTRATADA TENHA PROXIMIDADE GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-SC DE ATÉ 150KM.

2.9. Por fim, ressalta-se que o encaminhamento para os referidos serviços é realizado por decisões judiciais, conforme processos supramencionados, quando exauridas as tentativas de inserção/manutenção familiar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a realização de um Pregão Eletrônico, a fim de promover a contratação de empresas interessadas em disponibilizar vagas para acolhimento institucional de idosos, provenientes de determinação judicial ou encaminhamento da rede socioassistencial. Esta modalidade de licitação, o Pregão Eletrônico, mostra-se a forma mais adequada e vantajosa para suprir a demanda atualmente existente no Município de Itapiranga. A escolha pelo Pregão justifica-se, principalmente, pela impossibilidade de prever, de imediato, o número exato de futuros acolhidos, o que demanda um instrumento determinado que permita contratações conforme a necessidade real.

3.2. Adicionalmente, neste caso concreto, considerando-se a urgência e a sensibilidade da demanda referente a idosos já acolhidos, a Administração Pública opta pela modalidade de Pregão Eletrônico e não pelo credenciamento neste momento. Isso se deve à alta disputa por vagas em instituições especializadas, o que poderia comprometer a celeridade necessária para a continuidade do acolhimento desses indivíduos. O Pregão, com prazos mais definidos e rito processual célere, permite uma resposta mais rápida e eficaz à demanda presente, garantindo que a transição ou a manutenção do acolhimento ocorra sem descontinuidade. Opta-se, portanto, por um procedimento que assegure a tempestividade na contratação, priorizando o bem-estar dos acolhidos.

3.3. A escolha por admitir instituições localizadas em uma distância de até 150 km de Itapiranga também corrobora essa estratégia. Isso possibilita a concorrência entre diversos prestadores de serviço, garantindo a seleção da proposta mais benéfica à Administração Pública, sem onerar o município com a construção e manutenção de estruturas próprias. A contratação visa acolher idosos que tiveram vínculos

de gestão (incluindo editais e contratos) reflitam essa especificidade. A possibilidade de delimitação territorial é uma forma de garantir a qualidade e a adequação da oferta.



familiares rompidos ou fragilizados e não possuem condições de autocuidado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei n. 14133/2021, conforme disposto no edital.

4.4. Demais documentos, serão exigidos no respectivo edital.

4. 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos itens;
- d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da pessoa jurídica, CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

II - Caberá à **CONTRATADA**:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 1) Acolher o usuário encaminhado pela Administração Municipal.
- 2) Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência.



- 3) Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa.
- 4) Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada.
- 5) O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- 6) Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.
- 7) A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, inclusive em feriados e finais de semana.
- 8) Disponibilizar pelo menos 6 refeições por dia, todos os dias, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.
- 9) Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 10) Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas à unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.
- 11) Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.
- 12) Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.
- 13) Com vista no acompanhamento intersetorial, o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa contratada, precisará manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.
- 14) Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido.
- 15) Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.
- 16) Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- 17) Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência/violação sofrida.
- 18) Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do



acolhido, com liberdade de crença e religião.

19) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

20) Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por meio de relatório técnico devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.

21) Em caso de falecimento:

I providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários;

II promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado);

III se responsabilizar pela logística de translado.

22) A contratada ficará obrigada a enviar a nota fiscal no último dia útil de cada mês e de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.

23) A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

24) Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

25) Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência do município onde o idoso está institucionalizado, em caso de intercorrência médica ou acidente.

26) Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

27) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

28) Comunicar a equipe técnica da Proteção Social Especial toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social.

29) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.

30) Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005-ANVISA.



31) É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

32) Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA.

33) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

34) Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como Consultas médicas, acompanhamento hospitalar, exames médicos, dentre outros similares.

35) Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho bem como roupas e calçados de uso pessoal.

36) Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, medicação e similares.

37) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição.

38) Serviços de lavanderia.

39) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. VIII da Lei 10.741/2003.

40) A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere à manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

41) A instituição contratada deve manter uma proximidade geográfica do município de Itapiranga-SC, de até 150 km, como já fora fundamentado no tópico 2 desse documento.

42) A contratada deverá abrigar imediatamente os idosos, após assinatura do contrato.

43) Durante o prazo de execução, a Contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH

4.6. DAS SANÇÕES E PENALIDADE

Conforme descrito no edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Estrutura da Execução



A execução do objeto desta contratação visa garantir a prestação de serviços contínuos de acolhimento e cuidado aos idosos em situação de vulnerabilidade, por meio de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), e por outras normativas pertinentes. O serviço será executado de forma integral e contínua, com a devida atenção às necessidades de saúde, bem-estar e convivência dos residentes.

5.2. A contratada deverá oferecer um ambiente seguro, acolhedor e saudável para os idosos, garantindo os seguintes cuidados, recursos e condições, conforme detalhado a seguir.

5.3. Acolhimento e Admissão dos Idosos

a) **Processo de Acolhimento:** A admissão de idosos será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I **Avaliação pré-admissional:** Cada idoso será submetido a uma avaliação inicial feita por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos) e assistência social, com o objetivo de identificar suas necessidades físicas, psicológicas e sociais, além de suas condições de saúde.
- II **Plano Individualizado de Cuidado:** Após a avaliação, será elaborado um plano de cuidados individualizado, considerando as especificidades de cada idoso, incluindo as necessidades alimentares, de saúde, sociais, psicológicas e cognitivas.
- III **Documentação de Admissão:** A admissão será formalizada com o preenchimento de documentos de consentimento, ficha cadastral, histórico médico e termos de responsabilidade, conforme normas legais.

5.4. Estrutura Física e Logística

A contratada deverá garantir uma estrutura física adequada ao acolhimento dos idosos, com as seguintes condições mínimas:

- a) **Instalações adequadas:** Os espaços internos e externos deverão ser adaptados às necessidades dos idosos, com **acessibilidade** garantida por meio de rampas, barras de apoio, pisos antiderrapantes e iluminação apropriada.
- b) **Acomodações:** A instituição deve contar com alojamentos individuais ou coletivos, com condições de higiene, ventilação e conforto, com capacidade compatível ao número de residentes. Cada idoso deverá ter espaço adequado para repouso, descanso e privacidade.
- c) **Áreas comuns:** Deverão ser disponibilizadas áreas de convivência, atividades recreativas, refeições, fisioterapia, e outras áreas que favoreçam a interação e o bem-estar dos idosos.



5.5. Cuidados de Saúde

A contratada deverá garantir assistência médica contínua e o acompanhamento das condições de saúde dos idosos, conforme os seguintes parâmetros:

- a) **Equipe de Saúde Multidisciplinar:** A instituição deve contar com equipe composta por profissionais médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros, para garantir o cuidado integral de cada residente.
- b) **Monitoramento da saúde:** A contratada deverá realizar avaliações periódicas de saúde para o controle de doenças crônicas, prevenção de complicações, controle de medicação e acompanhamento nutricional.
- c) **Emergências e urgências:** A instituição deve estar preparada para atendimentos de urgência e emergência, com a presença de profissionais de saúde treinados para situações críticas. Além disso, deve manter um plano de ação emergencial em caso de acidentes ou agravamento da saúde dos residentes.

5.6. Alimentação e Nutrição

A contratada deverá fornecer uma alimentação balanceada, adequada às necessidades nutricionais dos idosos, com as seguintes especificações:

- a) **Número de refeições:** Serão fornecidas, no mínimo, seis refeições diárias, incluindo café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, todas preparadas com alimentos frescos, de qualidade e conforme as normas sanitárias vigentes.
- b) **Dieta específica:** A contratada deverá disponibilizar dietas específicas para idosos com necessidades nutricionais diferenciadas, como para diabetes, hipertensão, doenças renais, obesidade, entre outras condições clínicas.
- c) **Plano de acompanhamento nutricional:** Será obrigatória a elaboração de um plano alimentar individualizado, ajustado às condições de saúde e preferências alimentares de cada residente.

5.7. Além disso, a contratada deverá garantir a alimentação adequada para idosos que necessitem de alimentação por sonda, incluindo:

- a) **Alimentação por Sonda (enteral):** A contratada será responsável por fornecer a alimentação enteral adequada, com formulações específicas para cada caso, respeitando a prescrição médica. A administração será realizada conforme as necessidades nutricionais e as orientações clínicas.

I A preparação das fórmulas e a administração serão feitas por profissionais qualificados, com supervisão constante para garantir que a nutrição dos residentes seja eficaz e segura.



- II A contratada deverá garantir o controle rigoroso dos materiais utilizados para a alimentação por sonda, incluindo sondas, seringas, fórmulas e outros insumos, respeitando sempre as condições de higiene e segurança alimentar.

5.8 Cuidados Psicossociais e Emocionais

A contratada deverá promover a saúde emocional e psicológica dos idosos, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e reduzir o sofrimento emocional. As ações contemplam:

- a) **Apoio psicológico:** A instituição deverá contar com psicólogos e terapeutas ocupacionais para realizar acompanhamento emocional dos idosos, oferecendo atendimentos individuais ou em grupo, conforme necessidade.
- b) **Atividades terapêuticas e recreativas:** Serão realizadas atividades socioeducativas e terapêuticas que promovam o bem-estar mental e a socialização, como oficinas de arte, leitura, música, jogos cognitivos, fisioterapia e exercícios físicos.
- c) **Integração familiar:** A contratada deverá garantir a participação da família, promovendo a comunicação constante entre os familiares e a instituição, com visitas periódicas e acompanhamento de eventos ou atividades realizadas no ambiente institucional.

5.9 Atividades Sociais e de Convivência

A contratada deverá proporcionar ao idoso um ambiente que favoreça sua interação social, a participação ativa e a manutenção da autonomia tanto quanto possível. As atividades incluirão:

- a) **Programação de atividades diárias:** A instituição deverá organizar atividades recreativas, culturais, e educativas, com a participação ativa dos residentes. Estas atividades devem ser adaptadas às condições físicas e cognitivas dos idosos, e incluir jogos, música, cinema, dança, leitura, entre outras.
- b) **Atividades físicas:** A contratada deverá promover a prática de exercícios físicos regulares, supervisionados por fisioterapeutas ou profissionais da saúde, com o objetivo de melhorar a mobilidade, flexibilidade e equilíbrio dos idosos.
- c) **Apoio à integração com a comunidade:** A instituição deverá buscar promover a participação dos residentes em eventos sociais e culturais fora da instituição, como passeios, visitas a museus, teatros, entre outros.

5.10. Monitoramento e Avaliação dos Serviços



A execução do objeto será monitorada de forma contínua, com o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados. A contratada deverá:

- a) **Avaliação periódica:** Realizar avaliações semestrais de todos os serviços, que serão avaliados por uma comissão interna composta por membros da contratada e representantes da contratante.
- b) **Sistema de feedback:** Disponibilizar canais de comunicação para que residentes e familiares possam apresentar sugestões, críticas ou reclamações, que serão tratadas em tempo hábil.
- c) **Auditoria externa:** A contratante poderá realizar auditorias externas, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e as regulamentações vigentes.

5.11. Medicamentos e Suprimentos de Saúde

A contratada será responsável pela gestão e fornecimento de medicamentos, incluindo os medicamentos de uso contínuo e emergencial, conforme prescrição médica. A responsabilidade incluirá:

- a) **Fornecimento de medicamentos:** A contratada deverá garantir que todos os medicamentos prescritos para os idosos sejam fornecidos, armazenados e administrados de acordo com as boas práticas de saúde e normas sanitárias vigentes.
 - I Os medicamentos serão fornecidos pela contratada ou, quando aplicável, a contratante fornecerá uma lista dos medicamentos necessários para os residentes, devendo ser administrados conforme as orientações médicas.
- b) **Controle de estoque e armazenamento:** A contratada deve assegurar que todos os medicamentos sejam armazenados de maneira segura e adequada, conforme regulamentação da ANVISA e da RDC nº 44/2009. A gestão de estoque deve ser eficaz, com controle rigoroso de entradas, saídas e validade.
- c) **Administração de medicamentos:** A administração dos medicamentos será feita por profissionais habilitados, de acordo com a prescrição médica, e o processo será monitorado de perto para evitar erros de medicação e garantir a eficácia dos tratamentos.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no **Decreto n. 111, de 15 de abril de 2025**, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".



6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências Relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Simone Aparecida Felin
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 7735/01
E-mail: assistenciasocial@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:



Nome: Kelli de Amarante
Cargo: Psicóloga
E-mail: psicossocial@itapiranga.sc.gov.br

Nome: Mônia Datiane Katzer
Cargo: Assistente Social
E-mail: assistentesocial@itapiranga.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Conforme determinação judicial exarada, a institucionalização dos idosos será custeada mediante um modelo de compartilhamento de despesas: 70% do benefício previdenciário (aposentadoria) do idoso serão aportados diretamente para a instituição, e o valor remanescente será suportado pelo Município de Itapiranga/SC. Com a atualização¹⁸ do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 em 2025, a contribuição correspondente a 70% do benefício previdenciário passa a ser de R\$ 1.062,60. É crucial ressaltar que, conforme as decisões judiciais já proferidas nos autos dos processos supracitados, esta porcentagem do benefício de cada idoso é diretamente remetida à instituição. O valor remanescente será pago pelo município até dia dez do mes subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota(s) Fiscal (is) e relatório dos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A seleção do fornecedor ou prestador de serviço será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, assegurando a economicidade e a eficiência na contratação.

8.2. Os fornecedores interessados deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica comprovada e atendimento às especificações do objeto lícitado.

8.3. O processo garantirá a isonomia entre os participantes, a transparência na seleção e a obtenção da melhor proposta para a administração pública, assegurando a adequada prestação dos serviços.

¹⁸ O salário-mínimo de 2025 é de R\$ 1.518,00. Este valor representa um reajuste de 7,5% em relação ao salário-mínimo de 2024. O aumento foi resultado da combinação da inflação acumulada até novembro de 2024 com um crescimento real de 2,5% do PIB.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme determinação judicial exarada, a institucionalização dos idosos será custeada mediante um modelo de compartilhamento de despesas: 70% do benefício previdenciário (aposentadoria) do idoso serão aportados diretamente, e o valor remanescente será suportado pelo Município de Itapiranga/SC. Este modelo de rateio já foi implementado com sucesso nos processos licitatórios nos 106 e 141, ambos de 2024.

Anteriormente, com o salário-mínimo de R\$ 1.412,00¹⁹, os 70% do benefício previdenciário equivaliam a R\$ 988,40. Com a atualização²⁰ do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 em 2025, a contribuição correspondente a 70% do benefício previdenciário passa a ser de R\$ 1.062,60. É crucial ressaltar que, conforme as decisões judiciais já proferidas nos autos dos processos supracitados, esta porcentagem do benefício de cada idoso é diretamente remetida à instituição.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento dos custos e das responsabilidades financeiras:

IDOSO EM CONDIÇÃO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA II

- **Valor Mensal da Instituição:** R\$ 5.500,00
- **Desconto Correspondente a 70% do Benefício Previdenciário:** R\$ 1.062,60
Cálculo: R\$ 5.500,00 (valor mensal da instituição) - R\$ 1.062,60 (70% do benefício) = **R\$ 4.437,40** (valor remanescente mensal).

Para obter o valor anual, multiplicamos o remanescente mensal por 12: R\$ 4.437,40 x 12 meses = **R\$ 53.248,80** (valor remanescente anual).

IDOSO EM CONDIÇÃO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA III

- **Valor Mensal da Instituição:** R\$ 6.300,00
- **Desconto Correspondente a 70% dos Benefícios Previdenciários:** R\$ 1.062,60
Cálculo: R\$ 6.300,00 (valor mensal da instituição) - R\$ 1.062,60 (70% do benefício) = **R\$ 5.237,40** (valor remanescente mensal).

¹⁹ O salário-mínimo em 2024 foi de R\$ 1.412,00. Este valor entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, representando um aumento de 6,97% em relação ao ano anterior. O reajuste foi baseado na reposição da inflação medida pelo INPC e no crescimento do PIB.

²⁰ O salário-mínimo de 2025 é de R\$ 1.518,00. Este valor representa um reajuste de 7,5% em relação ao salário-mínimo de 2024. O aumento foi resultado da combinação da inflação acumulada até novembro de 2024 com um crescimento real de 2,5% do PIB.



Para obter o valor anual, multiplicamos o remanescente mensal por 12: R\$ 5.237,40 x 12 meses = **R\$ 62.848,80** (valor remanescente anual).

Multiplicando este valor de R\$ 62.848,80 por 2 vagas = 125.697,60 (valor remanescente anual para duas vagas).

Responsabilidade Financeira Mensal e Anual do Município de Itapiranga/SC

Com base nos descontos previdenciários efetuados, a responsabilidade financeira do Município de Itapiranga/SC será a seguinte:

- **Para o Idoso em Grau de Dependência II:**
 - **Mensal: R\$ 4.437,40**
 - **Anual: R\$ 53.248,80**
- **Para os Dois Idosos em Grau de Dependência III:**
 - **Mensal: R\$ 10.474,80**
 - **Anual: R\$ 125.697,60**
 - **Valor total Anual - R\$ 178.946,40.**

9.2. Portanto, estima-se o valor total para a contratação dos serviços: **R\$ 217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais).**

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto n. 111, de 15 de abril de 2025**, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

10. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º

10.1. Especificação dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

10.2. A descrição dos serviços foi realizada com base em outras licitações já realizadas.

10.3. indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

10.4. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitado neste Termo de Referência e no Contrato.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Por se tratar de licitação por pregão eletrônico, tem-se que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, sendo atendida pela dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento		Vínculo	Total Relacionado
					Código	Descrição		
521	8	1	0008.0244.0029	2044	333903999000000...	Outros serviços de t...	250070000000	205.492,20
								205.492,20

Itapiranga (SC), 18 de julho de 2025.

Simone Aparecida Felin
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@itapiranga.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO...

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Alexandre Gomes Ribas**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Itapiranga, SC, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ estabelecida na Rua _____, na cidade e Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. _____, brasileiro, portador do CPF n. _____ e CI n. _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na Pregão Eletrônico nº de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o item abaixo e especificações constantes neste Edital.

1.2 – Relação de itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS



2.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 – A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso(a), a contar da assinatura do contrato.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados conforme disposto no presente termo e no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será o valor mensal ...

4.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.3 - O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão da dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 de nº:



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

7.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

7.1.3. Realizar o pagamento da prestação de serviço pela vaga efetivamente preenchida.

7.1.4. Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

7.1.5. Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Proteção Social da Secretaria de Assistência Social do Município.

7.1.6. Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

7.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

7.1.8. Fornecer medicações e fraldas disponibilizadas pelos SUS. E se essas fraldas não forem o suficiente o município deverá fornecer.

7.1.9. Custear as medicações não disponibilizadas pelo SUS, quando o acolhido não tiver recursos/benefícios disponíveis.

7.1.10. Informar a equipe do lar sobre familiares aptos em realizar visita.

7.1.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

7.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos



sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

7.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, e Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

7.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

7.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.2.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

7.2.7. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2024. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

7.2.9. Acolher o usuário encaminhado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Itapiranga-SC.

7.2.10. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa.

7.2.11. Oferecer espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel contendo:

quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

7.2.12. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos.



7.2.13. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno e em finais de semana, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

7.2.14. Proporcionar acesso às demais políticas públicas como saúde, cultura, educação, a fim de possibilitar cuidados médicos especializados, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante, isso inclui viabilizar o transporte e acompanhamento do usuário nos atendimentos e atividades externas a unidade de acolhimento, conforme a necessidade de cada usuário.

7.2.15. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário e favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários.

7.2.16. Com vista no acompanhamento intersetorial o profissional de Serviço Social e/ou de Psicologia atuante na empresa contratada, precisa manter diálogo constante com a equipe técnica da proteção social especial de média complexidade que encaminhou o usuário para o acolhimento, visando a articulação entre os serviços para o melhor acompanhamento do acolhido, isso inclui, diálogos para favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou comunitários.

7.2.17. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido e desenvolver habilidades e competências do usuário atendido.

7.2.18. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

7.2.19. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida.

7.2.20. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião.

7.2.21. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

7.2.22. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado.



7.2.23. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Proteção Social da Secretaria de Assistência Social de Itapiranga em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado) e fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

7.2.24. A contratada ficará obrigada a enviar a nota fiscal de acordo com a nota de empenho do período a que se refere os acolhimentos.

7.2.25. A contratada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.

7.2.26. Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003.

7.2.27. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.

7.2.28. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência.

7.2.29. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado.

7.2.30. Comunicar a equipe técnica da Proteção Social toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;

7.2.31. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município.

7.2.32. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.



7.2.33. É de responsabilidade integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2.34. Expedir e Armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA.

7.2.35. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

7.2.36. Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama, mesa e banho.

7.2.37. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição e serviços de lavanderia.

7.2.38. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

7.2.39. Transporte para as demandas que se apresentarem: consultas médicas, atendimentos psicólogos, serviços do SUAS, perícias, etc. dentro do município.

7.2.40. Disponibilizar acompanhante/cuidadoras para as consultas médicas, odontológicas, quando não houver familiar com disponibilidade para acompanhar.

7.2.41. Manter registros das visitas recebidas pelo acolhido e informar as datas e visitantes a equipe técnicas.

7.2.42. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

7.2.43. Durante o prazo de execução, a Contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a RDC nº 283/2005 - ANVISA e a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH.

7.2.44. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;



7.2.45. Demais obrigações estão prevista no Termo de Referência, anexo a Processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos²¹.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

9.2 - Ficam designados as para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as aquisições decorrentes da presente Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital nº...., para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde logo, o direito de a **CONTRATANTE** adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5 - Considerando a natureza emergencial do objeto do presente contrato, em sendo realizado procedimento de contratação diverso, o presente contrato será rescindido de forma imediata, sem que caiba, qualquer reclamação ou indenização a contratada.

13.1.6 - Havendo falecimento do idoso(a) acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

15.2 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em arquivo digital que ficará disponível no site www.itapiranga.atende.net/portaldatransparencia.

Itapiranga – SC,

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

